

17/08/14  
Walther



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
 Recurso na Representação Eleitoral nº 1096-02.2014.6.02.0000 - Classe 42

**ACÓRDÃO Nº 10. 552**  
 (17/08/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1262-34.2014.6.02.0000 - Classe 42

**Recorrentes:** Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas I (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

**Advogados:** Davi Antônio Lima Rocha e outros

**Recorrentes:** Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

**Advogados:** Benedito de Lira

**Recorridas:** Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

**Recorridas:** Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar (PMDB, PT, PDT, PTB, PT do B, PSD, PHS, PSC, PV, PC do B e PROS)

**Recorridas:** Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar II (PMDB, PT, PDT, PTB, PT do B, PSD, PHS, PSC, PV, PC do B e PROS)

**Advogados:** José Rehan Vasconcelos Calheiros Filho

**Recorrida:** Luciano Guimarães Mata e outros

**Advogada:** Coligação Ninguém é Forte Sozinho (PT do B, PHS, PSC, PV, PC do B e PROS)

**Recorrida:** Allison de Vasconcelos Lima

**Advogado:** Partido dos Trabalhadores - Diretório Estadual

**Advogado:** Igor Carvalho Olegário de Souza

**Relator:** Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

**EMENTA.** RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. INVASÃO. TEMPO. CANDIDATURA MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. CANDIDATURAS PROPORCIONAIS. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE APOIO. DETENTOR DO TEMPO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se configura a invasão do tempo destinado, no Guia Eleitoral, às candidaturas proporcionais, pelo candidato ao Governo do Estado, mediante a declaração de apoio verbalizada pelo próprio detentor do tempo, a saber, o candidato proporcional, pois tais palavras apenas fazem menção à irmandade de propósitos no mesmo grupo político (Precedentes);
2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
**Recurso na Representação Eleitoral nº 1998-02.2014.6.02.0000 - Classe 42**

do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.


Maceió, 17 de setembro de 2014.



Des. Elizabeth Carvalho Nascimento - Presidente



Des. Otávio Leão Praxedes - Relator



Marcel Duarte Coelho - Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAEDES**  
Recurso na Representação Eleitoral nº 1096-02.2014.6.02.0000 - Classe 42

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação, interposto por coligações Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas I (proporcional), Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas (majoritária) e pelo candidato a Governador por esta última, Benedito de Lira, em face do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, das coligações Com o Povo pra Alagoas Mudar II, Ninguém é Forte Sózinho (proporcionais), Com o Povo pra Alagoas Mudar (majoritária) e do seu candidato a Governador, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, objetivando a reforma da decisão que julgou improcedente a demanda e que buscava a condenação da coligação recorrida à perda do tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pela candidata a senadora recorrida, consignada no art. 53-A, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Entendem os recorrentes (fls. 96/106) que os recorridos, ao veicularem declarações de apoio a candidato a governador recorrido, feitas por candidatos e deputado estadual e federal, quando da exibição de programas eleitorais televisivos no dia 27 de agosto de 2014, no horário vespertino, violaram disposição expressa daquele diploma legislativo, que proíbe aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos (art. 53, caput).

Notificados os recorridos, alegaram (fls. 114-132, 134-139 e 141-146) a improcedência da demanda, vez que a vedação do art. 53-A visaria abater somente o desvirtuamento total da propaganda proporcional, ocasião em que esta se preocuparia apenas em enaltecer o candidato majoritário.

Ciente nos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 149-151) pelo desprovimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR-AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Recurso na Representação Eleitoral nº 1098-02.2014.6.02.0000 - Classe 42

**VOTO**

Señor(a) Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

No mérito, mantenho a mesma posição que cimentou a decisão contida nestes autos.

Ciente de que as limitações impostas à propaganda eleitoral obrigatória não afetam o direito à informação (pertencente ao eleitor) e à livre manifestação de pensamento (outorgado aos partidos, coligações e candidatos), constitucionalmente garantidos, máxime por não estabelecerem controle prévio sobre os programas a serem veiculados, entendo que, *in casu*, não restou caracterizada a relevância da fundamentação.

E penso assim por acreditar que as declarações de apoio sob vergasta não podem ser caracterizadas como utilização indevida, por parte do candidato e da coligação majoritários representados, do tempo de propaganda eleitoral destinado aos candidatos proporcionais, nem mesmo pela interpretação mais direcionada possível para esse fim, pois tal postura, de acordo com a jurisprudência das Cortes Eleitorais, demonstra, em verdade, uma identidade de propósitos ideológicos entre candidatos do mesmo grupo político, em nome do princípio da governabilidade, haja vista, em nosso sistema constitucional, o chefe do Poder Executivo depender de significativas majorias no Legislativo para aprovar matérias de seu interesse, mormente as que implicam em alteração dos textos constitucionais federal e estadual.

Neste sentido, os seguinte arestos, o primeiro do Tribunal Superior Eleitoral, e o segundo do TRE de Minas Gerais:

*Representação. Horário eleitoral gratuito. Candidatos. Deputado Federal. Invasão. Candidato a presidente. Não-caracterização.*

*1. A ligação entre os candidatos, especialmente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, e o que disputa a eleição presidencial pode ser mostrada nos programas da propaganda gratuita também em razão da governabilidade.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTAVIO LEAO FRAKDES**

Recurso na Representação Eleitoral nº 1996-02.2014.8.02.0009 - Classe 42

~~demons-trar a ligação e este e pre-cisam mostrar que a eleição de~~

~~todos eles seria possível para a data.~~

~~3. Tais candidatos podem existir o candidato no cargo antes da eleição~~

~~mantendo a vinculação que com ele existe e a vinculação com os~~

~~programas, destacando, que mesmo, qualquer e negativamente a eleição~~

~~g. para~~

~~Recurso desprovido~~

~~(Agrg na Rp nº 1035/BA, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, J. 05/09/2008~~

~~grifei)~~

~~RECURSO REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL~~

~~INSERÇÕES INVASÃO DE HORÁRIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA~~

~~CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TSE MANIFESTA~~

~~IMPROCEDÊNCIA NEGATIVA DE SEGUIMENTO.~~

~~(...)~~

~~1. Verificação de depoimento de candidato majoritário na eleição~~

~~destinada aos candidatos proporcionais, pedindo votos para estes e~~

~~apresentando as razões pelas quais os considera aptos a exercer o~~

~~mandato disputado. Manifestação fundamentada pelo STJ de nº 12.14 de~~

~~Lei das Eleições. A maioria de partido somente ocorre quando o~~

~~candidato QUE NÃO É TITULAR do tempo de propaganda eleitoral~~

~~para pedir votos EM SEU FAVOR.~~

~~(...)~~

~~(Rp nº 668423/Belo Horizonte, Rel. Juiza Aurá Maria Brasil Bastos~~

~~Perez, J. 31/08/2010 - grifei novamente)~~

~~Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito,~~

~~negar-lhe provimento, mantendo incluíme a decisão singular.~~

~~E como voto.~~

~~Maceió, 17 de setembro de 2014.~~

~~OTAVIO LEAO FRAKDES~~

~~Desembargador Auxiliar~~

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

110

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

